



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE UMBÁÚBA/SE**

Inquérito Civil nº 25.22.01.0006

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001 /2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, legitimado pelos artigos 127, 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, II, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), resolve:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “*caput*”, CF/88);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 – LONMP, consagra a atribuição do Ministério Público de expedir **RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS** aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação e resposta por escrito;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa dos direitos difusos e coletivos e individuais homogêneos, por força do art. 129, III da CRFB/88 e das disposições da Lei nº 7.347/85 e Lei 8.078/90 e que compete ao Ministério Público, nos termos do inciso II, do art 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública necessários à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, “caput”, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (art. 23, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação aos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Administração Pública somente cabe agir em conformidade com a lei, sendo inequívoco o dever de plena transparência dos seus atos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO os mecanismos de combate e de prevenção à Corrupção, dispostos na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei nº 9.034/95 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 10.520/02 (Pregão), no Decreto-lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores), no Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), e na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de Tratados Internacionais que visam à cooperação e à integração na prevenção e no combate à corrupção, tais como: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “*caput*”, CF/88);

CONSIDERANDO que “A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **transparência**, razoabilidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 25, “*caput*”, da Constituição do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização a ser feita tanto pela população, como pelos Órgãos de Fiscalização e Controle a partir das pesquisas realizadas diariamente nos portais da transparência do município;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção e que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que “o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito.” (item 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos;

E CONSIDERANDO que o novo regime jurídico é de aplicação cogente e contempla a melhoria do referencial da governança pública, da sustentabilidade socioambiental e da eficiência administrativa, notadamente quanto a divulgação de informações relativas à admissão e pagamento das remunerações, salários, subsídios, gratificações, auxílios, diárias e etc.;

RECOMENDA à Prefeita e ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Umbaúba, que adotem até o dia 30 de janeiro de 2025, as seguintes providências:

PROCEDAM com a atualização de dados institucionais **diariamente**, de modo a estar disponível, até o 5º dia útil do mês subsequente, no portal da transparência, a documentação integral de **TODAS AS AÇÕES DO MUNICÍPIO E CÂMARA DE VEREADORES RELATIVAS ÀS RECEITAS E DESPESAS**, notadamente dos documentos relativos à contratação e pagamento de remunerações, salários, subsídios, gratificações, auxílios e diárias dos servidores públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

PROCEDAM com a **imediata divulgação** das informações de modo que as avaliações dos órgãos externos de controle não sejam inferiores a 90 por cento;

PROCEDAM com a **imediata publicação** de cópia integral da presente **RECOMENDAÇÃO**, nas respectivas páginas dos portais da transparência, no prazo de 5 (cinco) dias, no campo específico **RECOMENDAÇÕES**, bem como no **Diário Oficial do Município**;

PROCEDAM com a estrita observância dos seguintes princípios a) da **legalidade**, b) do **planejamento**; c) da **publicidade** d) da **transparência**; e) **moralidade** f) da **imessoalidade**, g) **governança**, de modo a assegurar a modernização das contratações públicas e sua conformidade com as regras constitucionais vigentes.

Publique-se o inteiro teor deste termo no Diário Oficial do MPSE;

Por fim, a Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE aguarda resposta quanto às providências adotadas e comprovações a partir da presente Recomendação no **prazo de 08 (oito) dias**;

Cumpre-nos ressaltar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários e torna evidente o dolo (propósito) de violar a ordem jurídica em caso de omissão ou da prática de atos em oposição à Lei, em detrimento do objeto recomendado e no caso de ausência de resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Umbaúba/SE

Atenciosamente,

Umbaúba/SE, 08 de janeiro de 2025.

DIEGO GOUVEIA
PESSOA DE
LIMA:00847105431

Assinado de forma digital por
DIEGO GOUVEIA PESSOA DE
LIMA:00847105431
Dados: 2025.01.08 15:34:44 -03'00'

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA
Promotor de Justiça